

LEI Nº 7036, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar “Símbolo Universal de Acessibilidade da ONU- Organização das Nações Unidas”, juntamente com o “Símbolo Internacional de Acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, incluindo a sinalização de trânsito que identifica vagas de estacionamento regulamentado”.

Autor: Vereador Sirineu Araújo.

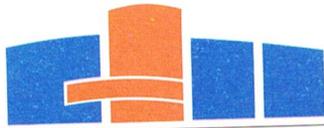
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o Símbolo Universal de Acessibilidade da ONU -Organização das Nações Unidas, juntamente com o Símbolo Internacional de Acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, incluindo a sinalização de trânsito que identifica vagas de estacionamento regulamentado, na forma do Anexo I ou dos Anexo II desta lei.

Parágrafo Único- Nas placas e pinturas de solo que identifiquem vagas de estacionamento regulamentado, o poder executivo, por intermédio do setor competente, deverá observar as normas da ABNT, especialmente o item 5.3.2 da NBR 9050:2015 ou outra norma que vier a substituí-la.

Artigo 2º - Fica autorizado à Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural, regular a substituição e atualização das placas e pinturas de solo que identifiquem o estacionamento regulamentado.



Artigo 3º - O Poder Executivo poderá promover campanhas que levem ao conhecimento dos cidadãos a existência e o significado do Símbolo Universal de Acessibilidade da ONU.

Artigo 4º - Fica vedada a utilização do “Símbolo Internacional de Acesso” e do “Símbolo Universal de Acessibilidade da ONU” para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

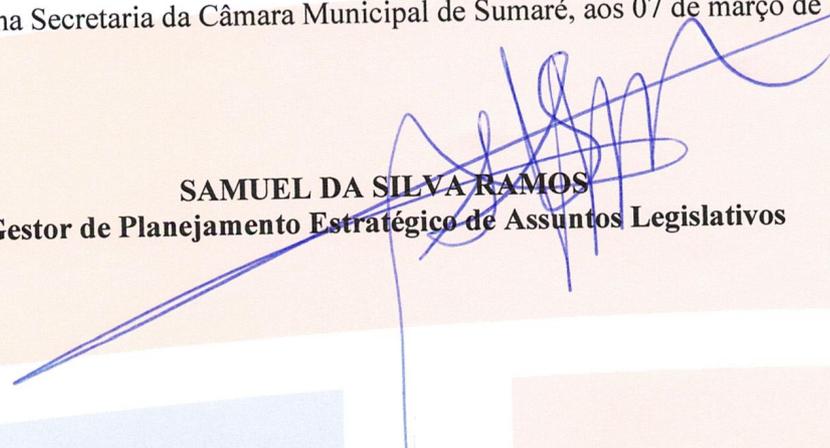
Artigo 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de março de 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de março de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos